ANEXO VI

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº XX/20XX
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE nº XX/20XX

Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação, de um lado, como CONTRATANTE, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, e de outro, como CONTRATADO [NOME DA EMPRESA], em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CONSIDERANDO que o Serviço Social Autônomo PalcoParaná é pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei nº 18.381/2014, vinculada por cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC;

CONSIDERANDO que o Serviço Social Autônomo PalcoParaná firmou o Convênio nº 01/2022 com a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, para administrar e gerir os auditórios e espaços ocioso o Canal da Música, assinado em 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2022 e a formação da lista de Credenciados disponível em site oficial da Contratante;

CONSIDERANDO a Portaria nº 18/2022-DIPRE/PALCOPARANÁ, publicada no Diário Oficial de 01 de setembro de 2022 que estabelece o preço para a prestação de serviço por empresas de limpeza credenciadas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente instrumento foi formalizado pelo protocolo nº XXXXXX;

As partes têm entre si justo e contratado o que se expõe nas cláusulas a seguir, que foram reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 DO CONTRATANTE

Serviço Social Autônomo PalcoParaná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 18.381/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 11.907/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-110, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, em exercício,

Andrei José Mucelini, portador da Carteira de Identidade RG nº 4424628/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.369.129-39, nomeado pela Portaria nº 08/2022, publicado na Edição nº 11.113, do Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de fevereiro de 2022.

1.2 DO CONTRATADO

A Empresa [NOME DA EMPRESA], com endereço em [RUA, Nº, BAIRRO, MUNICÍPIO, CEP], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXX] neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade RG nº [XXX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX].

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 É objeto deste contrato o Credenciamento de prestadores de serviço de limpeza e conservação, tais como limpeza de auditórios, banheiros, hall de entrada, foyer, entre outros, localizados no Canal da Música, com pagamento constante na Portaria nº 18/2022-DIPRE/PalcoParaná.

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação decorre do Edital de Credenciamento nº 01/2022, constante do Protocolo nº [XXXXXX], para respaldar a contratação direta por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1193.

3.2 O Edital de Credenciamento nº 01/2022 cumprirá com os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

3.3 A contratação dos credenciados encontra respaldo legal no art. 24 e seguintes, da Lei nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 4507/2009 e suas alterações.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

4.1 Em contraprestação aos serviços de natureza administrativa objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia prevista na Portaria nº 18/2022-PalcoParaná, publicada no Diário Oficial de 01 de setembro de 2022.

4.2 Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal, caso nenhuma irregularidade for constatada.

4.3 O pagamento previsto no item anterior fica condicionado a comprovação por parte do CONTRATADO da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
4.5 O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
4.6 Os valores descritos na presente Cláusula serão depositados na Conta Corrente da empresa do CONTRATADO, cujos dados seguem abaixo:

Favorecido: [NOME DA EMPRESA]
CNPJ [XXX]
[Nome do Banco]
Agência [XXX]
Conta Corrente nº [XXX]

4.7 O CONTRATANTE não será responsável por qualquer outra despesa, tais como, mas não se resumindo a essas, transporte, alimentação, tributos e demais encargos que se existir, deverá ser arcado pela CONTRATADA.
4.8 O pagamento será feito em conta corrente em nome da Empresa CONTRATADA, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

CLÁUSULA V – DA FONTE DE RECURSOS
5.1 Os recursos para a execução do objeto da presente contratação são originários de recursos próprios do CONTRATANTE advindos do Convênio nº 01/2022, entre Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE e PalcoParaná.
5.2 Os recursos orçamentários e financeiros para atender a despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 5134.6188.24.122.42.3350.4102 FONTE 250.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1 O responsável pela gestão será a Diretora Artística e de Produção **Laura Inês Sada Haddad**, inscrita no CPF/MF nº 877.310.459-00, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
6.2 A responsável pela fiscalização do contrato será **Andressa Souza da Silva Cavalcante**, inscrita no CPF/MF nº 040.208.319-98, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço.

b) Ser responsável, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando ao PalcoParaná toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal.

e) Justificar ao PalcoParaná, eventuais motivos de força maior que impeçam de realizar a prestação do serviço, objeto do contrato.

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

g) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do PalcoParaná e Canal da Música, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

h) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

i) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará ao credenciado a sanção prevista no inciso IV, do art. 50, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

j) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio do Gestor do Contrato, cujo nome e qualificação constará nos respectivos contratos firmados com o Credenciado, em observância ao artigo 118, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigos 72 a 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, bem como prestar informações e esclarecimentos quando solicitado pelo Credenciado.

c) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o descredenciamento previsto no item 14, do Edital.

8.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo PalcoParaná, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4 As penalidades previstas nas alíneas c e d, do item 17.2 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contrata com o Estado do paraná através de seus órgãos ou entes.

8.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade do PalcoParaná encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

8.6 As penalidades previstas no presente Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Além dos motivos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993 e 129 a 131, da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderão ensejar a rescisão contratual de prestação de serviço, com base no Decreto Estadual nº 4.507/2009:

a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracteriza a sua insolvência;

c) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo PalcoParaná;

e) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

f) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

g) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

10.1 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e demais leis federais e estaduais que versem sobre contratos administrativos, aplicando-se a referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

10.2 O CONTRATANTE fará a publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.3 Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2022.

_____	_____
Andrei José Mucelini	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Diretor-Presidente, em exercício/PalcoParaná	NOME DA EMPRESA

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: